



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

OFÍCIO Nº 803/2022/GAB/PRES/COREN-ES

Vitória (ES), 25 de agosto de 2022.

Aos Ilmos Senhores Diretores do Instituto Avalia e do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - AVANTE SOCIAL.

Endereços: Rua José Hemetério de Andrade, nº 950, 5º e 6º andar, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.493-180; e Avenida Carneiro Leão, 563 - Salas 508 e 510 - Zona 01, Maringá - PR, 87014-010.

Endereços eletrônicos: candidato@avalia.org.br e institucional@avantesocial.org.br.

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, Autarquia Federal que fiscaliza o exercício profissional da enfermagem no Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, criado pela Lei federal nº 5.905/73, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, n. 42, Ed. Ames, 10º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901, representado por seu Presidente Daniel Menezes de Souza, vem à presença de Vossa Excelência **IMPUGNAR AO EDITAL CARTA SELEÇÃO Nº 021/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REGIÃO CIM NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme os pressupostos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I- ADMISSIBILIDADE

A presente manifestação tem por fundamento, principalmente, o direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, além de Princípios importantes do Estado Democrático de Direito como o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, é ver:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

II- FATOS

No dia 18 de agosto de 2022, o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - AVANTE SOCIAL, publicou, por meio do Instituto Avalia, edital carta seleção nº 021/2022. Trata-se de processo seletivo simplificado que visa a contratação de pessoal, conforme quantitativos e especificações da função contidos no Anexo 1 da carta seleção, para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, do CIM Norte no Estado do Espírito Santo.

Estão sendo ofertadas vagas para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, entre outras áreas. Conforme anexo 1 da carta seleção, os salários estabelecidos para os Enfermeiros variam entre R\$ 2.178,83 (dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) e R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Já o salário oferecido para os Técnicos de Enfermagem é de R\$ 1.506,55 (mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

III- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, é o responsável pela fiscalização do exercício profissional da enfermagem, incluídos os profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Isto posto, o aludido edital prevê a abertura de vagas para contratação de profissionais Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, entre outras áreas. Dessarte, de acordo com a Lei nº 5.905/73, são competências dos Conselhos de Enfermagem disciplinar e fiscalizar o exercício das profissões de enfermagem. Vejamos:

Art 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem.

Art 15. Compete aos Conselhos Regionais:

II - disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

VIII - zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

A irresignação refere-se ao Anexo I – quadro geral de vagas do referido edital, que estabelece os valores dos salários dos cargos ofertados pelo certame (imagem anexa), é ver:



ANEXO 01: QUADRO GERAL DE VAGAS
CARGOS, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE VAGAS, SALÁRIO BRUTO

CARGOS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS	SALÁRIO BRUTO
COORDENADOR	40 horas semanais	Cadastro Reserva para a região CIM Norte	R\$ 3.213,63
CONDUTOR SOCORRISTA	12X36	06 (seis) vagas alocadas na microrregião nº 1 04 (quatro) vagas alocadas na microrregião nº 3 Os demais aprovados formarão cadastro reserva na microrregião selecionada no ato da inscrição. Cadastro Reserva para todas as microrregiões.	R\$ 1.878,51
ENFERMEIRO *	12x60	01 (uma) vaga alocada na microrregião nº 1 01 (uma) vaga alocada na microrregião nº 2 01 (uma) vaga alocada na microrregião nº 3 Cadastro Reserva para todas as microrregiões. Os demais aprovados formarão cadastro reserva na microrregião selecionada no ato da inscrição.	R\$ 2.178,83
ENFERMEIRO NEP *	40 horas semanais	01 (uma) vaga para a região CIM Norte; Os demais aprovados formarão cadastro reserva para a região CIM Norte.	R\$ 3.213,63
ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) *	40 horas semanais	01 (uma) vaga para a região CIM Norte; Os demais aprovados formarão cadastro reserva para a região CIM Norte.	R\$ 4.675,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM *	12x36 (podendo ser folguista)	03 (três) vagas alocadas na microrregião nº 1 04 (quatro) vagas alocadas na microrregião nº 2 08 (oito) vagas alocadas na microrregião nº 3 Cadastro Reserva para todas as microrregiões.	R\$ 1.506,55

9 de 25



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Consequentemente, conforme exposto acima, o edital determinou que o salário a ser pago para os Técnicos de Enfermagem é de R\$ 1.506,55 (mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, e para os Enfermeiros variam entre R\$ 2.178,83 (dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) e R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais) mensais.

Portanto, os salários fixados no edital estão abaixo do piso salarial da categoria, consoante a recente reforma constitucional e legislativa (EC nº 124/2022 e Lei nº 14.434/22), que definiu o piso salarial nacional dos Enfermeiros celetistas no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, e 70% (setenta por cento) desse valor para os Técnicos de Enfermagem, isto é, R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) mensais para estes. Vejamos a nova redação do art. 198, §12, da Constituição Federal e art. 15-A da Lei nº 7.498/86:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
(...)

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

Art. 15-A. O piso salarial nacional dos **Enfermeiros** contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de **R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)** mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - **70% (setenta por cento)** para o **Técnico de Enfermagem**;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

(grifo nosso)



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Por conseguinte, resta claro que os salários estabelecidos no Anexo I – quadro geral de vagas do aludido edital, para os cargos de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, são ilegais e inconstitucionais devendo ser alterados imediatamente, a fim de que esteja em conformidade com a legislação vigente.

IV- PEDIDO

Portanto, ante o exposto, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, que promova a retificação do Edital Carta Seleção nº 021/2022 – Processo Seletivo Simplificado – Região CIM Norte do Estado do Espírito Santo, a fim de que os salários estabelecidos no Anexo I para os cargos de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem obedeçam a Constituição Federal e legislação vigente.

Com apreço e consideração,

Daniel Menezes de Souza
Presidente Interventor do Coren/ES
DECISÃO COFEN nº 116/2022